

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE (DPE/AC)**VI CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE NÍVEL I****PROVA ORAL****DIREITO PENAL****PONTO 2: FIXAÇÃO DE VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO**

Para que o juiz possa fixar o valor mínimo para reparação dos danos a uma vítima de infração penal, é necessário que haja um pedido expresso e formal na denúncia? Tal valor mínimo deve estar quantificado de forma exata na denúncia, ou é possível fixá-lo sem a quantificação precisa dos danos? Justifique suas respostas com base na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

16.10 Fixação de valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração.

PADRÃO DE RESPOSTA

Para que o juiz possa fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados à vítima (art. 387, IV, do Código de Processo Penal), é necessário que haja um pedido expresso e formal, feito pelo Ministério Público ou pelo ofendido. A ausência de um pedido expresso e formal pode violar o princípio do contraditório e da ampla defesa, conforme entendimento do STJ (AgRg no AREsp 389.234/DF).

A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a fixação de valor mínimo para reparação dos danos morais causados pela infração exige apenas pedido expresso na inicial, sendo desnecessárias a indicação de valor e a instrução probatória específica (AgRg no REsp 1.984.337/MS; REsp 1.643.051/MS).

Portanto, o juiz pode fixar um valor mínimo para reparação dos danos com base nas provas dos autos, mesmo sem quantificação exata na denúncia, desde que essa estimativa seja razoável e proporcional aos danos demonstrados.